

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

OBRIGATORIEDADE DE PODA E TRATAMENTO DE CITRINOS INFESTADOS COM A PSILA AFRICANA DOS CITRINOS, *Trioza erytreae* (Del Guercio)



O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, nos termos do nº 1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis nºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, e 170/2014, de 7 de novembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A *Trioza erytreae* (Del Guercio), ou psila africana dos citrinos, é um inseto considerado de quarentena para os citrinos (limoeiro, limeira, laranjeira doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates) e outros hospedeiros pertencentes à família das Rutáceas, provocando estragos muito graves.
2. Este insecto é vector da bactéria causadora da forma africana da doença conhecida como *Citrus Greening* (*Candidatus Liberibacter africanus* Jagoueix, Bové & Garnier), uma das doenças mais destrutivas que ocorre em citrinos. As perdas na produção podem variar de 30% a 70% ou mesmo inviabilizar a citricultura, caso não sejam tomadas as medidas de controlo efectivas.
3. A praga encontra-se presente nos seguintes concelhos e freguesias:
 - Caminha** (Moledo, Vila Praia de Âncora)
 - Espinho** (Antas, Fão, Mar (S. Bartolomeu do Mar))
 - Gondomar** (Fânzeres, São Cosme, Valbom)
 - Maia** (Águas Santas)
 - Matosinhos** (Custóias, Leça da Palmeira, São Mamede de Infesta, Senhora da Hora)
 - Porto** (Aldoar, Foz do Douro, Lordelo do Ouro, Nevogilde, Paranhos, Ramalde, Santo Ildefonso)
 - Viana do Castelo** (Afife, Carreço)
 - Vila Nova de Gaia** (Arcozelo, Canelas, Canidelo, Gulpilhares, Madalena, São Félix da Marinha, Olival, Pedroso, Perozinho, Serzedo, Valadares, Vilar do Paraíso)
4. Devido à elevada capacidade de dispersão de *T. erytreae*, torna-se necessário o recurso ao presente meio de notificação.
5. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do nº1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com citrinos (limoeiro, limeira, laranjeira doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates), localizados nas freguesias acima indicadas, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de protecção fitossanitária:
 - 5.1 Podar todos os ramos com sintomas, destruindo os detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local. Realizar tratamentos suplementares nessas árvores e zonas circundantes com produtos fitofarmacêuticos insecticidas autorizados (substâncias activas tiame toxame ou imidaclorpride).
 - 5.2 É proibido o movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos – ramos, folhas, pedúnculos (excepto frutos) desse local e zona circundante até a praga ser dada oficialmente como erradicada do local.
 - 5.3 Caso sejam observados sintomas em plantas de citrinos deverão contactar imediatamente a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.
6. O não cumprimento das medidas de proteção constitui contra-ordenação prevista no artº 26º alínea e) do DL 154/2005 e suas alterações.
7. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
8. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar os Serviços Regionais da:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento
Lugar de Codessais
5000-421 Vila Real
Tlf. 259 300 600 Fax: 259 375 292

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar
Estrada Exterior da Circunvalação, 11846
4460-281 Senhora da Hora
Tlf. 229 574 010 Fax: 229 574 029

Mirandela, 17 de setembro de 2015

O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Dr. Manuel Cardoso